



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Lei 551/2006**

**INSTITUI AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Pedro Raimundo Birk, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei municipal

**ARTIGO 1º-** Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

**CAPÍTULO I**

**DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

**ARTIGO 2º** - A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS**

**ARTIGO 3º-** A Taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal – URM,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

§ 1º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades, e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos às Resoluções de nºs. 102/2005, 110/2005 e 111/05, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, e suas alterações posteriores, e os critérios utilizados na “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

§ 2º As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 3º Os valores das taxas expressos no ANEXO ÚNICO desta Lei serão atualizados anualmente, com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM.

### CAPÍTULO III

#### DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

**ARTIGO 4º-** A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

§ 1º A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, Licença de Operação-LO, Licença Única-LU e Licença Florestal -LF), dispensas e ou declarações exigidas.

§ 2º A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

**ARTIGO 5º-** Em caso de calamidades públicas, e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovadas com laudo técnico da Secretaria da Fazenda, da Agricultura e da Secretaria de Ação Social poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o do porte mínimo e grau de poluição baixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ARTIGO 6º** - Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172, de 25/10/66, e, em especial, no Código Tributário do Município, Lei nº 188, de 09 de dezembro de 1997.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

---

PEDRO RAIMUNDO BIRK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

---

Ricardo Luiz Diel

Secretario de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO ÚNICO**

**LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO**

Obs.: Valores estabelecidos de acordo com o valor de uma Unidade de Referência Municipal, em 01/12/2006.

Os valores são os mesmos para qualquer uma das três licenças.

Porte Mínimo	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 18,31	0,15
grau de poluição médio:	R\$ 24,42	0,20
grau de poluição alto:	R\$ 30,52	0,25

Porte Pequeno	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 36,62	0,30
grau de poluição médio:	R\$ 42,73	0,35
grau de poluição alto:	R\$ 48,83	0,40

Porte Médio	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 61,04	0,50
grau de poluição médio:	R\$ 85,46	0,70
grau de poluição alto:	R\$ 97,66	0,80

Porte Grande	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 115,98	0,95
grau de poluição médio:	R\$ 134,29	1,10
grau de poluição alto:	R\$ 244,16	2,00

Porte Excepcional	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 305,20	2,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

grau de poluição médio:	R\$ 329,62	2,70
grau de poluição alto:	R\$ 390,66	3,20

PRONAF	R\$ 12,21	0,10
--------	-----------	------

### LICENÇA ÚNICA

Porte Mínimo	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 18,31	0,15
grau de poluição médio:	R\$ 24,42	0,20

Porte Pequeno	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 36,62	0,30
grau de poluição médio:	R\$ 42,73	0,35

### LICENÇA FLORESTAL

Porte Mínimo	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 18,31	0,15
grau de poluição médio:	R\$ 24,42	0,20
grau de poluição alto:	R\$ 30,52	0,25

Porte Pequeno	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 36,62	0,30
grau de poluição médio:	R\$ 42,73	0,35
grau de poluição alto:	R\$ 48,83	0,40

Porte Médio	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 61,04	0,50
grau de poluição médio:	R\$ 85,46	0,70
grau de poluição alto:	R\$ 97,66	0,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Porte Grande	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 115,98	0,95
grau de poluição médio:	R\$ 134,29	1,10
grau de poluição alto:	R\$ 244,16	2,00

Declarações, Autorizações, Dispensas	R\$ 18,31	0,15
--------------------------------------	-----------	------

**Suinocultores e Bovinocultores**

	R\$	URM
Não incluídos no Pronaf, de qualquer porte, desde que enquadrados na resolução do CONSEMA nº 102/2005	24,42	0,20